

PROCESSO Nº 17.817/2021 – TJMA
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0130/2022 – TJ/MA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2022 – TJMA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2022 – TJMA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA BELÔ BRASIL UNIFORMES
LTDA. - ME.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Bevilácqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 257.545.483-20, portador da carteira de identidade RG n.º 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro e a **EMPRESA BELÔ BRASIL UNIFORMES LTDA. - ME**, CNPJ Nº 17.231.920/0001-13, sediada à Rua João Lopes de Oliveira, nº 154, São Bernardo, Belo Horizonte (MG), CEP 31.741-410, Telefone: (31) 3785-0300/0301, e-mail: financeiro@belobrasiluniformes.com.br, website: www.belobrasiluniformes.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. ANDRÉ LUIZ DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n.º 560.958.646-15, portador do RG Nº M3539941, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 17.817/2021-TJMA, em observância ao disposto na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de uniforme operacional para atender as demandas de treinamento de Magistrados e dos Militares que prestam serviços no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2022-SRP, na Proposta de Preço apresentada pela Empresa e na Ata de Registro de Preço nº 12/2022-TJMA.

LOTE 1

Item	Especificações	Quantidade (unidade)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Boné Tático Marca/modelo: próprios	25	44,00	1.100,00

02	Camisa tipo “Gola Polo” Marca/modelo: próprios	300	45,00	13.500,00
03	Camisa tipo “Segunda Pele” UV Marca/modelo: próprios	150	60,00	9.000,00
04	Cinto Tático Marca/modelo: próprios	25	99,99	2.499,75
05	Calça Tática Marca/modelo: próprios	25	110,00	2.750,00
06	Mochila Tática Marca/modelo: próprios	25	440,00	11.000,00
07	Bota Tática Marca/modelo: próprios	25	342,00	8.550,00
VALOR TOTAL: R\$ 48.399,75 (quarenta e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos)				

1.2. Descrição dos itens

1.2.1. Boné tático, na cor preta, confeccionado em material 100% *ripstop*, anti rasgo, com constituição de 65% poliéster e 35% algodão, com velcro frontal (8,5 cm X 5,0 cm), para colocação de *patches*, e velcro traseiro (12 cm X 2,5 cm) para colocação de nome identificador do aluno, instrutor ou monitor.

1.2.2. Camisa tipo “Gola Polo”, na cor preta, com costuras reforçadas, tecido *Piquet* com elastano, resistente a desbotamento, anti *pilling*, com modelagem *slim* e com velcro para aposição de *patches* (7,5 cm X 7,5 cm) nas mangas direita e esquerda.

1.2.3. Camisa tipo “segunda pele”, na cor preta, com gola rolê, mangas compridas, de tecido *Arctic Dry*, similar ou superior, de microfibras de poliéster com tratamento à base de íons de prata, ou tecnologia superior que bloqueia a ação de bactérias e com filtro de proteção UVA e UVB de 50% ou superior. Inscrição na altura do peito esquerdo, com a logomarca da Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar, em *silk screen*.

1.2.4. Cinto tático, na cor *tan*/castanho claro (código D2B48C) composto de fita de 40 mm de altura, confeccionado com poliamida de alta resistência. A fivela do cinto deve ser em polímero, não condutor elétrico, com resistência de ruptura testada em laboratório, seguindo os requisitos da ABNT NBR. ISO.104555 (espessura, largura e força máxima de ruptura).

1.2.5. Calça tática, na cor *tan*/castanho claro (código D2B48C), confeccionada em material *ripstop* licenciado original, anti rasgo, com costuras reforçadas em linha 100% poliamida, com no mínimo 06 (seis) bolsos, sendo 02 (dois) laterais, 02 (na região frontal) e 02 (dois) na parte traseira; o zíper deverá ser da marca YKK original e o ajuste na parte inferior da calça através de velcro licenciado original.

1.2.6. Mochila tática, cor Preta, tipo modular que aceita a aposição de bolsos, confeccionada de material predominante de Cordura 1000 original e licenciado, com capacidade de carga não superior a 25 litros. Com dimensões não superior a 44 cm de altura, 36 cm de largura e 26 cm de espessura. A mochila deverá ter faixa frontal de velcro original e licenciado para aposição de *patches* (7,5 cm x 7,5 cm), o zíper deverá ser da marca YKK original e licenciado; as alças da mochila deverão ser anatômicas objetivando maior conforto do usuário.

1.2.7. Bota tática predominantemente na cor *desert* (código EDC9AF) confeccionada em couro, camurça e/ou cordura 1.000, com solado com sistema de tração e drenagem para terrenos irregulares e escorregadios com altura do cano de até 18 cm, sistema de amarração em poliamida ou fibras de carbono, com peso não superior a 1,5 Kg o par.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 48.399,75 (quarenta e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04904 – FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS – FUNSEG; **FUNÇÃO:** 03 – ESSENCIAL À JUSTIÇA; **SUBFUNÇÃO:** 062 – DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4686 – APOIO A SEGURANÇA DA MAGISTRATURA; **NATUREZA DE DESPESA:** 339030 – MATERIAL DE CONSUMO.

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho n.º **2022NE000034-FUNSEG**, emitida em 07/12/2022, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS – FUNSEG, CNPJ: 20.873.864/0001-25.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto no art.40,

XIV, “a”, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;
- b) O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições;
- c) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.2. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.3. A nota fiscal será rejeitada caso contenha emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência;

5.4. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos equipamentos efetivamente entregues;

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

5.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo na nota de empenho e vinculado à conta-corrente da **CONTRATADA**.

5.8. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. A entrega dos uniformes operacionais deverão ser efetuadas após a confirmação do recebimento da Nota de empenho pela **CONTRATADA** no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

6.2. O objeto desta contratação será recebido:

- a) Provisoriamente, pela na Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações;
- b) Definitivamente, no prazo de 10 dias, pela Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar, após conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade com as propostas apresentadas.

6.3. Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado, e com plenas condições de uso, nas dependências na Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar, situada na Rua do Egito, nº 144 – São Luís – Maranhão CEP: 65.010-190, de segunda a sexta-feira, obedecendo aos seguintes horários: das 08 h às 15 horas.

6.4. Os produtos serão recusados se forem entregues em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência e amostra aprovada.

6.5. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos itens acima, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição dos itens objetos do termo de referência no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da comunicação feita pelo Fiscal do Contrato, não considerados como prorrogação do prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas durante o fornecimento do objeto deste Contrato.

7.2. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

7.3. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.

7.4. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades encontradas na prestação de serviço.

7.5. Atestar Nota Fiscal da entrega dos itens referentes neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2. Entregar os itens objeto deste instrumento em perfeitas condições de uso.

8.3. Entregar os itens objeto deste instrumento com garantia não inferior a 06 (seis) meses.

8.4. Retirar e substituir sem ônus adicionais após comunicado do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, os itens que não estejam em conformidade com o Termo de Referência.

8.5. Não ocorrendo a retirada e substituição, o **CONTRATANTE** estará isento do pagamento referente aos mesmos, devendo ser efetuada carta de correção, excluindo o produto da Nota Fiscal.

8.6. Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

8.7. Os contratos e aditivos deverão ser preferencialmente assinados através de assinatura eletrônica, assinatura digital ou certificado digital, em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil;

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b” e inciso II, letra “d” da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 24 e 26 do Decreto Estadual n.º 36.184/2020.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não manter a proposta;

10.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

10.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do empenho ou contrato de fornecimento, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerada a inexecução total cumulada com a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

a) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**;

b) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

c) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

10.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

10.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, as empresas e os profissionais que:

10.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA ONZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização estão designados na Portaria anexa a este instrumento.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;

CLÁUSULA TREZE – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO.

13.1 É vedada a subcontratação para o fornecimento da presente contratação.

CLÁUSULA QUATORZE – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente contrato tem fundamento a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações.

14.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente instrumento e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 17.817/2021–TJMA, e que são partes integrantes deste, independente de transcrição; ao Edital Pregão Eletrônico n.º 15/2022-TJMA, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços n.º 12/2022 e à Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
CONTRATANTE
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Representante Legal da Empresa BELÔ BRASIL UNIFORMES LTDA. - ME
CONTRATADA
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]